



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São
 Caetano - CEP: 09581-540 - Sao Caetano do Sul - SP - Telefone:
 (11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 17 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao (à) Doutor(a) **Ana Lucia Fusaro** – Juiz(a) de Direito. Willians Manoel Duarte Murillo, Assistente Judiciário

Processo nº: **1008180-54.2014.8.26.0565**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Auto Peças Rialan Ltda**

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial requerido em 12/12/2014 por AUTO PEÇAS RIALAN LTDA, cujo processamento foi deferido em 17/12/2014 (fls. 132/135).

Após aprovação em Assembleia Geral de Credores (fls. 1888/1921), houve a concessão da recuperação judicial (fls. 2.014/2.018).

Às fls. 2.153/2.154, a Administradora informou o descumprimento do plano de recuperação pela recuperanda, informação corroborada pela manifestação de credor juntada às fls. 2.151, bem como pelo documento juntado pela Administradora às fls. 2.155 em que a recuperanda reconhece a impossibilidade de cumpri-lo.

Manifestação do Ministério Público às fls. 2.164.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial "tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Na espécie, contudo, a recuperanda já reconheceu que, não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São
 Caetano - CEP: 09581-540 - Sao Caetano do Sul - SP - Telefone:
 (11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

obstante a aprovação do seu plano de recuperação, não terá condições de superar sua situação de crise econômico-financeira, de modo que não resta alternativa senão a convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, inciso IV, e art. 61, § 1º da Lei nº 11.101/05:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

*§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

(...)

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Portanto, o decreto de falência é de rigor.

Do exposto, DECRETO hoje, às 15:00 horas, a falência de **AUTO PEÇAS RIALAM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.297.937/0001-13 e NIRE nº 35202150002, estabelecida na Rua Alagoas, nº 271/277, Centro, em São Caetano do Sul, tendo como sócios atuais ZENE CANDIDO MENGHINI, CPF nº 281.210.268-30, RG nº 24.896.800-2, e EMERSON PALAMAR MENGHINI, CPF nº 170.735.198-86, RG nº 24.475.105-X, ambos domiciliados na Rua Justino Paixão, nº 589, Apto 13, Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul, fazendo-o com fulcro nos artigos 61, parágrafo 1º e 73, inciso IV e 94, inciso III, alínea 'g', todos da Lei 11.101/05.

Como corolário da decretação da falência:

1) Nomeio administradora judicial (art. 99, inciso IX da LF) a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São
 Caetano - CEP: 09581-540 - Sao Caetano do Sul - SP - Telefone:
 (11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. - EPP CNPJ nº 14.227.154/0001-25, representada por VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR, CPF Nº 017.384.459-68, com endereço na rua Araújo, nº 70, conjunto 121, 12º andar, República, São Paulo/SP - CEP Nº 04421-000, Telefones (11) 3818-9017 e 3818-9079, e-mail: vanio.aguiar@adjud.com.br, para fins do art. 22, inciso III da LF, devendo:

1.1) Ser intimado, através de seu endereço eletrônico, para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 horas, sob pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) Proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) O relatório previsto no art. 22, inciso III, 'e' da Lei nº 11.101/05 deverá ser protocolado pela Administradora digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações, que também deverão ser direcionadas ao referido incidente, jamais ao processo principal a fim de se evitar tumulto processual;

1.4) Providenciar, caso algum imóvel da massa falida esteja locado, que o locatário efetue o pagamento dos aluguéis à massa falida, mediante depósito judicial, sob pena do pagamento ao falido ser considerado ineficaz.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial ou do primeiro protesto, o que tiver ocorrido primeiro;

3) Determino a apresentação pelos sócios da falida, no prazo de cinco dias, tanto ao juízo (através de documento digital em formato PDF salvo em mídia eletrônica - pendrive), quando à Administradora (através do endereço eletrônico acima mencionado), da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que eventualmente não estavam submetidos à recuperação (artigo 99 inciso III da Lei 11.101/2005), sob pena de desobediência e de multa em valor até



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São
 Caetano - CEP: 09581-540 - Sao Caetano do Sul - SP - Telefone:
 (11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

20% sobre o valor da causa (CPC, art. 14, V e parágrafo único).

3.1) Sob as mesmas penas, em cumprimento ao disposto no artigo 104 da Lei nº 11.101/05, devem os sócios da falida comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para assinarem termos de compromisso e prestarem esclarecimentos, que deverão ser apresentados por escrito, através de documento digital em formato PDF salvo em mídia eletrônica – pendrive. Oportunamente, se o caso, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos sócios.

3.2) Ficam advertidos os sócios, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando, suspensa, também, a prescrição.

5) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI).

6) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc.), à JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102, bem como aos juízos em que tramitam ações em face da falida.

7) Após a conferência, a Administradora apresentará a relação de credores, expedindo-se, a seguir, o edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

8) No prazo de 15 (quinze) os credores poderão apresentar, DIRETAMENTE à Administradora, através do endereço eletrônico acima mencionado, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, §1º), a contar da publicação do edital, ressaltando-se que serão desconsideradas eventuais habilitações ou divergências que não forem apresentadas diretamente à Administradora. Eventuais impugnações apresentadas no curso da recuperação judicial deverão ser processadas como divergências administrativas pela Administradora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São
 Caetano - CEP: 09581-540 - Sao Caetano do Sul - SP - Telefone:
 (11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

9) Eventuais impugnações e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, bem como as demais petições relativas aos incidentes, que jamais deverão ser protocolados nos autos principais, evitando-se tumulto processual.

10) Os pagamentos autorizados nesta falência deverão ser realizados por meio de transferência bancária, cabendo aos credores informar DIRETAMENTE à Administradora, através do endereço eletrônico acima referido, conta bancária de sua titularidade para efetivação desses pagamentos.

11) Oportunamente, forme-se incidente para juntada de ofícios e pesquisas relativas à existência de bens, direitos e protestos.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO, para cumprimento dos itens “1.4” e “6”, desde que assinada digitalmente, impressa diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, cujo encaminhamento deverá ser providenciado pela Administradora, comprovando-se nos autos em 15 (quinze) dias.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Sao Caetano do Sul, 20 de março de 2017.

Ana Lucia Fusaro
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**